



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO n.º 17, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005
DOU n.º 242, Seção 1, pág. 89, de 19/DEZ/05

Dispõe sobre suspensão da distribuição de Inquéritos Cíveis e Procedimentos de Investigação Preliminar aos atuais integrantes da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, letras "a" e "d", e III do artigo 166 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no PA n.º 08190.089454/05-11 e de acordo com deliberação na 122ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 34, 190 e 199 da referida lei;

CONSIDERANDO a criação de 6 (seis) Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializadas e a conseqüente extinção das 2 (duas) existentes (Resolução n.º 065/CSMPDFT, de 17/10/2005);

CONSIDERANDO o artigo 11, da Resolução n.º 64, de 27/09/2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que a especialização trazida com a criação das novas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializadas implica a reestruturação da Secretaria das Câmaras;

CONSIDERANDO que as modificações acima descritas implicam modificações no Sistema de Controle de Processos - SISPRO, especialmente no que toca à distribuição, o que demanda tempo; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 37/CSMPDFT, de 18/02/05, que criou a 1ª Câmara Cível Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar suspensa, desde 17/10/05, a distribuição de Inquéritos Cíveis e Procedimentos de Investigação Preliminar aos atuais integrantes da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível.

Art. 2º Não haverá redistribuição dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos de Investigação Preliminar já distribuídos no âmbito da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, que funcionarão como 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Complementares, em caráter temporário e excepcional, para analisar os processos e procedimentos distribuídos até a data especificada no artigo precedente.

Parágrafo único. As Câmaras Complementares terão prazo até o dia 30 de junho de 2006 para elaboração de votos e julgamentos dos 474 (quatrocentos e setenta e quatro) processos e procedimentos remanescentes da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, sendo extintas ao final desse período.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação de todas as disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO

ROGERIO SCHIETTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

ORIGINAL ASSINADO

MARIA DE LOURDES ABREU

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Vice-Procurador-Geral de Justiça

Vice-Presidente